



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.272, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a utilização privativa de bem público, a título precário, consistente no Piso Inferior, totalizando 172,10 m², do prédio público situado à Rua Minas Gerais esquina com a Avenida Brasil, denominado Almojarifado Municipal na Vila São José, neste município, objetivando a instalação da associação civil de direito privado, com objetivos não econômicos e sem fins lucrativos, denominada **ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS LOCAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS – ÁREA 29**, devidamente inscrita no C.N.P.J. nº 51.909.984/0001-69, com sede à Rua Dr. Osvaldo Anhert, 537, Vila Manoel Ferreira, na cidade de Campinas/SP.

§ 1º – O bem público citado no *caput* deste artigo será destinado às atividades inerentes aos Alcoólicos Anônimos.

§ 2º – Em contrapartida, o Permissionário oferecerá ao Município gratuitamente, o apoio e desenvolvimento de atividades de acolhimento aos dependentes químicos encaminhados pelos serviços sociais e de saúde de nosso município.

Art. 2º - A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário, na forma do disposto no § 2º, do artigo



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

96 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, devendo o **PERMISSIONÁRIO**, submeter-se as seguintes condições:

- I. Fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética do local como por exemplo: alteração nas cores e ampliações;
- IV. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- V. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- VI. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.
- VII. A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.
- VIII. É terminantemente proibida a utilização do bem público para o exercício de comércio, jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e a ordem pública.
- IX. O uso do bem público deverá obedecer à legislação municipal vigente, especialmente as que tratam do horário de funcionamento e posturas.
- X. A permissão de uso autorizada no presente Decreto, não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.

- XI. O permissionário está obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.
- XII. Na hipótese de revogação de permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 30 de maio de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal na data supra.